

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO PLANO DE APOSENTADORIA METALSA

CNPB nº 2012.0003-47

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

4 de maio de 2016

CONTEÚDO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Objetivo | 3 |
| 2. | Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas | 4 |
| • | Fatores Econômicos e Financeiros | 4 |
| • | Fatores Biométricos e Demográficos | 5 |
| • | Comentário Geral | 5 |
| 3. | Modalidade dos Benefícios e Institutos..... | 6 |
| 4. | Cálculo dos Benefícios e Institutos | 7 |
| • | Aposentadoria Antecipada..... | 7 |
| • | Aposentadoria Normal | 7 |
| • | Incapacidade Total | 7 |
| • | Benefício Proporcional Diferido..... | 7 |
| • | Pensão por Morte | 7 |
| • | Benefício Mínimo | 8 |
| • | Abono Anual | 8 |
| • | Portabilidade..... | 8 |
| • | Resgate | 9 |
| • | Reajuste dos Benefícios | 10 |
| 5. | Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos..... | 11 |
| • | Fatores Atuariais para o Cálculo de Renda Mensal Vitalícia | 11 |
| 6. | Contribuições | 13 |
| • | Contribuições dos Participantes..... | 13 |
| • | Contribuições das Patrocinadoras | 13 |
| 7. | Fundos | 15 |
| • | Fundos Previdenciais..... | 15 |
| 8. | Considerações Finais | 16 |
| 9. | Tabela A-I - Mortalidade Geral..... | 17 |
| 10. | Tabela A-II - Entrada em Invalidez..... | 18 |
| 11. | Tabela A-III - Mortalidade de Inválidos | 19 |



1

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Instrução Normativa nº 38 (IN38), de 22/04/2002 é apresentar a base técnica atuarial considerada pela Mercer, referente ao processo de Alteração Regulamentar do Plano de Aposentadoria Metalsa administrado pelo ICATU Fundo Multipatrocinado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 17/12/2015, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano de Aposentadoria;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições.

As demais informações previstas na IN38 estão apresentadas nas Bases Técnicas Atuariais, que são parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.

2

Hipóteses Econômicas, Financeiras, Biométricas e Demográficas

As hipóteses adotadas em uma avaliação atuarial podem ser classificadas em:

- Fatores Econômicos e Financeiros;
- Fatores Biométricos e Demográficos;

Fatores Econômicos e Financeiros

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o índice adotado como indexador para definição das taxas reais aqui apresentadas.

As principais hipóteses atuariais econômicas aqui adotadas de acordo com a Avaliação Atuarial em 31/12/2014 foram as seguintes:

| | |
|---|---------------|
| Taxa real anual de juros ⁽¹⁾ | 3,73% a.a. |
| Projeção de crescimento real de salário ^{(1) (2)} | 3,0% a.a. |
| Projeção de crescimento real do maior salário de benefício do INSS | Não Aplicável |
| Projeção de crescimento real dos benefícios do plano ⁽¹⁾ | 0,00% a.a. |

⁽¹⁾ O indexador utilizado é o INPC do IBGE

⁽²⁾ A hipótese adotada de crescimento salarial foi definida pela Patrocinadora levando em consideração a expectativa média de reajustes salariais futuros.

Uma vez que o Plano avaliado é constituído na modalidade de contribuição definida, com parcelas classificadas na modalidade de benefício definido, as hipóteses de taxa de juros e crescimento salarial são aplicáveis somente aos benefícios atuarialmente avaliados.

Fatores de Capacidade

Na avaliação atuarial, trabalha-se com uma série de fatores definidos em moeda corrente, tais como salários, benefícios, salário mínimo e teto de contribuição da Previdência Social, cuja hipótese de crescimento real já se encontra definida. No entanto, tais hipóteses não devem ser aplicadas diretamente sobre valores nominais, devido às distorções criadas pela inflação.

Para refletir o impacto da deterioração pela inflação nesses valores monetários foi utilizado o conceito de capacidade, que consiste em determinar o valor médio real entre duas datas-base de reajuste desses valores vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade, são considerados a época, a freqüência e o valor dos reajustes efetuados para recompor a deterioração.



Para efeito dos estudos aqui descritos, foram utilizados os seguintes fatores para definição das capacidades:

| | |
|---|------|
| Fator de capacidade para os salários | 1,00 |
| Fator de capacidade para os benefícios ⁽¹⁾ | 0,98 |

⁽¹⁾Fator válido somente para os benefícios em forma de Renda Vitalícia. Para as demais formas, o fator de determinação é igual a 1,00.

Fatores Biométricos e Demográficos

As principais hipóteses biométricas e demográficas adotadas foram:

| | |
|---|---|
| Mortalidade Geral ⁽¹⁾ | AT-2000 suavizada em 10%, segregada por sexo (Tabela A-I) |
| Entrada em Invalidez | Mercer Disability (Tabela A-II) |
| Mortalidade de Inválidos | IAPB-57 (Tabela A-III) |
| Rotatividade ⁽²⁾ | Mercer Service |
| Entrada em Aposentadoria ⁽³⁾ | Mercer Retirement |

(1) Foi utilizada a tábua AT-2000, segregada por gênero e suavizada em 10%.

(2) A rotatividade, pela Mercer Service, varia de acordo com o tempo de serviço (TS) e a faixa salarial:

- 0 a 10 Salários Mínimos: $0,45 / (TS + 1)$;
- 10 a 20 Salários Mínimos: $0,30 / (TS + 1)$;
- acima de 20 Salários Mínimos: $0,15 / (TS + 1)$;

(3) A Mercer Retirement é uma tábua de probabilidades de entrada em aposentadoria: 10% na primeira elegibilidade à aposentadoria antecipada, 3% entre essa data e a data da aposentadoria normal e 100% na data de elegibilidade à aposentadoria.

Comentário Geral

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, dando origem então à apuração de ganhos e perdas atuariais.

3

Modalidade dos Benefícios e Institutos

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano de Aposentadoria, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados.

| Benefício / Instituto | Modalidade do Benefício / Instituto | Regime Financeiro | Método Atuarial |
|--|--|--------------------------|--------------------------|
| Aposentadoria Antecipada | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Aposentadoria Normal | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Incapacidade Total | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Pensão por Morte | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Benefício Proporcional Diferido (Saldos de Conta Aplicável) | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Benefício Mínimo | Benefício Definido | Capitalização | Agregado |
| Portabilidade | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |
| Resgate | Contribuição Definida | Capitalização | Capitalização Individual |

Obs.: o abono anual tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

A formulação técnica dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados encontra-se descrita nas Bases Técnicas Atuariais, que fazem parte deste documento.



4

Cálculo dos Benefícios e Institutos

Aposentadoria Antecipada

O benefício será calculado com base em 100% do Saldo de Conta Aplicável, na Data de Cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Aposentadoria Normal

O benefício será calculado com base em 100% do Saldo de Conta Aplicável, na Data de Cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Incapacidade Total

O benefício será calculado com base em 100% do Saldo de Conta Aplicável, na Data de Cálculo e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios, a critério do Participante.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo, na data do Término do Vínculo Empregatício, que não for elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terá direito ao maior entre o Saldo de Conta Aplicável e o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado nesta data.

Para os Participantes Ativos inscritos no Plano até 29/1/2008 (data de vigência inicial do Plano), que cumpram cumulativamente, 45 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo, não é necessário cumprir a carência de 3 anos de vinculação ao plano para ter direito ao Benefício Proporcional Diferido.

O valor devido ficará retido no Fundo até que o Participante Vinculado complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

Caso o Participante Vinculado requeira o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada, o benefício mensal será calculado de acordo com a fórmula prevista para o benefício de Aposentadoria Antecipada.

Pensão por Morte

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

O benefício será calculado com base em 100% do Saldo de Conta Aplicável, na Data de Cálculo e será pago sob a forma de pagamento único.

Pensão por Morte após a Aposentadoria

Os Beneficiários receberão um benefício calculado da seguinte forma:

- a) Se o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma da letra "b" do item 10.2.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria, os beneficiários continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha percebendo, durante o período restante;
- b) Caso o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma da letra "c" do item 10.2.1 do Regulamento do Plano de Aposentadoria, os beneficiários receberão um Benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% do Benefício que o Participante vinha percebendo.

Benefício Mínimo

Nos casos de Aposentadoria Normal, Antecipada, Incapacidade Total ou Pensão por Morte de Participante Ativo em que o Saldo de Conta Aplicável seja inferior a 3 vezes o Salário Aplicável vezes o Serviço Creditado (limitado a 35) dividido por 35, o Participante receberá o Benefício Mínimo em forma de pagamento único.

Para o cálculo do custo do Benefício Mínimo (Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal, Incapacidade Total, Pensão por Morte e Benefício Proporcional Diferido) o valor presente apurado refere-se ao excesso do Benefício Mínimo em relação ao Saldo de Conta Aplicável.

Abono Anual

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo pelo Plano de Aposentadoria algum Benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

Portabilidade

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o direito acumulado correspondente ao somatório dos seguintes resultados:

- a) 100% do Saldo de Conta de Contribuição de Participante;
- b) 50% do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora até a Data de Reformulação do Plano, descrita no Regulamento;.
- c) Percentual aplicável ao saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, acumulado após a Data de Reformulação do Plano, conforme tabela a seguir:

| Tempo de Vinculação ao Plano, computado entre a Data de Vinculação ao Plano e a data do Término do Vínculo Empregatício | Percentual disponível para Portabilidade do Saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora |
|--|--|
| Até 1 (um) ano incompleto | 25% (vinte e cinco por cento) |
| De 1 (um) ano completo até 3 (três) anos incompletos | 50% (cinquenta por cento) |
| A partir de 3 (três) anos completos | 100% (cem por cento) |

Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, contarem com 45 anos e 10 anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado, para fins de portabilidade, corresponderá a 100% do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora acumulado até a data de Reformulação do Plano descrita no Regulamento do Plano.

Resgate

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria, poderá optar pelo Resgate correspondente a 100% do seu saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um valor do Saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora acumulado até a Data de Reformulação do Plano descrita no Regulamento do Plano, de acordo com a tabela abaixo:

| Valor do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora (R\$) excluídos “Recursos Portados” | % de Resgate ou valor em R\$ |
|---|---|
| Até R\$ 2.000,00 | 50% do Saldo de Contribuição da Patrocinadora, excluídos “Recursos Portados” |
| acima de R\$ 2.000,00 | R\$ 1.000,00 |

O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Observação: A avaliação atuarial do benefício mínimo relativo a cada modalidade de benefício é feita em conjunto com o benefício ao qual o mesmo é relacionado.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios de renda mensal vitalícia serão reajustados no mês de abril de cada ano pelo Índice de Reajuste, equivalente a variação do INPC – IBGE nos 12 meses anteriores, sendo que o primeiro reajuste a ser concedido será proporcional ao período decorrido da Data do Cálculo e do início do recebimento do benefício, observando a seguinte metodologia de aplicação:

$$\text{Benefício Reajustado} = \text{Benefício Anterior} * (1 + \text{Índice de Reajuste})$$

Os benefícios em número constante de cotas serão reajustados mensalmente pela variação da cota do Fundo, conforme a seguir:

$$\text{Benefício Reajustado} = \text{Benefício Anterior} * (1 + \text{Variação da Cota})$$

[Handwritten signature]

5

Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano de Aposentadoria, na data do cálculo do benefício ou instituto, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Pensão por Morte após a Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Aplicável, sendo que o saldo remanescente será pago, à escolha do Participante, através de uma das opções a seguir:
 - renda mensal em número constante de cotas por um período de no mínimo 5 anos e no máximo 15 anos;
 - renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente.

No caso de falecimento de Participantes Ativo, seus beneficiários receberão 100% do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único.

A opção de pagamento único, disponível somente na Data do Cálculo, não é permitida para os casos de benefício por Incapacidade Total.

Fatores Atuariais para o Cálculo de Renda Mensal Vitalícia

O Fator Atuarial para determinação das rendas mensais atuarialmente equivalentes é calculado de acordo com as bases técnicas descritas abaixo, considerando a composição familiar real do Participante na Data de Cálculo do benefício ou instituto, sendo que a simbologia aqui adotada encontra-se descrita nas Bases Técnicas Atuariais.

Aposentadoria Antecipada, Normal ou Benefício Proporcional Diferido

Participante sem dependentes

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_x^{(12)} \times fb \times FCB$$

Participante Casado

$$\text{Fator Atuarial} = [\ddot{a}_x^{(12)} + pb \times (\ddot{a}_y^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{(12)})] \times fb \times FCB$$

Aposentadoria por Invalidez

Participante Solteiro sem dependentes

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_x^{i(12)} \times fb \times FCB$$

Participante Casado

$$\text{Fator Atuarial} = [\ddot{a}_x^{i(12)} + pb \times (\ddot{a}_y^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{i(12)})] \times fb \times FCB$$



Pensão por Morte

Cônjuge Pensionista

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_y^{(12)} \times fb \times FCB$$

Somente Filhos Beneficiários

$$\text{Fator Atuarial} = \ddot{a}_{nl}^{(12)} \times fb \times FCB$$



6

Contribuições

Contribuições dos Participantes

Contribuição Básica

O Participante Ativo que optar pela adesão às Novas Regras de Custoio vigentes após a Data de Reformulação do Plano ou vier a se filiar no Plano após a Data de Reformulação do Plano, efetuará mensalmente, Contribuição Básica, equivalente a 12,5% da parcela do Salário Aplicável que exceda a 6 UP, sendo no mínimo correspondente a 0,25 UP.

Contribuição Voluntária

O Participante Ativo que efetuar Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Voluntária, mensal ou esporádica, sob um percentual inteiro sobre o seu Salário Aplicável, sem contrapartida da Patrocinadora.

Contribuições das Patrocinadoras

Contribuição Básica

A Patrocinadora efetuará, mensalmente, Contribuição Básica, equivalente a 12,5% da parcela do Salário Aplicável que exceda a 6 UP, sendo no mínimo correspondente a 0,25 UP para os Participantes Ativos que não optarem pela adesão das Novas Regras de Custoio vigentes após a Data de Reformulação do Plano.

Para os Participantes que se vincularem ao Plano após a Data de Reformulação do Plano ou aqueles que optarem pelas Novas Regras de Custoio vigentes após a Data de Reformulação do Plano, a Contribuição da Patrocinadora equivalerá a 100% da Contribuição Básica do Participante.

Contribuição Especial

A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial mensal, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo.

Contribuição Suplementar

Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior superior a 5 anos, a Patrocinadora efetuará, mensalmente, uma contribuição correspondente a um valor igual à Contribuição Básica por um período no futuro igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante.

Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

As contribuições destes Participantes terão como base o seu Salário Aplicável, transformado em número de UPs aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora.

Observação Geral

As Contribuições Básicas e Suplementares das Patrocinadoras e dos Participantes Autopatrocinados, bem como as Contribuição Básicas e Voluntárias dos Participantes são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 das Bases Atuariais.

Despesas Administrativas

A contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas, expressa em percentual da folha de salários, equivale a:

$$CADM' = \frac{ValorEstimado}{CST} \times 100$$

onde:

ValorEstimado = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.



7

Fundos

Fundos Previdenciais

Fundo Previdencial de Reversão de Saldo por exigência regulamentar

Tem como critério de sua constituição a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista pelo Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições.

Sua destinação é a possibilidade de compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para a cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual e baseado em parecer atuarial, de comum acordo com a Entidade.

8

Considerações Finais

Esta Nota Técnica Atuarial foi elaborada tomando-se por base o regulamento do Plano de Aposentadoria Metalsa após a Data de Reformulação do Plano com as alterações ora propostas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O Plano de Aposentadoria Metalsa está estruturado na modalidade de Contribuição Definida. Desta forma, ressaltamos que os itens 5.2, 5.3, 5.10 e 5.11 da IN 38 de 22/04/2002 não foram aqui apresentados, uma vez que não são aplicáveis às características do Plano e/ou aos métodos atuariais utilizados.

São Paulo, 4 de maio de 2016.



Silvio Lopes da Silva Junior
MIBA nº 1.103

APÊNDICE A

Tabela A-I - Mortalidade Geral

| Idade | Homem | Mulher | Idade | Homem | Mulher | Idade | Homem | Mulher |
|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|
| 15 | 0,000425 | 0,000177 | 49 | 0,002721 | 0,001393 | 83 | 0,061080 | 0,045690 |
| 16 | 0,000437 | 0,000190 | 50 | 0,002994 | 0,001538 | 84 | 0,066948 | 0,051456 |
| 17 | 0,000449 | 0,000204 | 51 | 0,003279 | 0,001695 | 85 | 0,073275 | 0,057913 |
| 18 | 0,000463 | 0,000219 | 52 | 0,003576 | 0,001864 | 86 | 0,080076 | 0,065119 |
| 19 | 0,000480 | 0,000234 | 53 | 0,003884 | 0,002047 | 87 | 0,087370 | 0,073136 |
| 20 | 0,000499 | 0,000250 | 54 | 0,004203 | 0,002244 | 88 | 0,095169 | 0,081991 |
| 21 | 0,000519 | 0,000265 | 55 | 0,004534 | 0,002457 | 89 | 0,103455 | 0,091577 |
| 22 | 0,000542 | 0,000281 | 56 | 0,004876 | 0,002689 | 90 | 0,112208 | 0,101758 |
| 23 | 0,000566 | 0,000298 | 57 | 0,005228 | 0,002942 | 91 | 0,121402 | 0,112395 |
| 24 | 0,000592 | 0,000314 | 58 | 0,005593 | 0,003218 | 92 | 0,131017 | 0,123349 |
| 25 | 0,000616 | 0,000331 | 59 | 0,005988 | 0,003523 | 93 | 0,141030 | 0,134486 |
| 26 | 0,000639 | 0,000347 | 60 | 0,006428 | 0,003863 | 94 | 0,151422 | 0,145689 |
| 27 | 0,000659 | 0,000362 | 61 | 0,006933 | 0,004242 | 95 | 0,162179 | 0,156846 |
| 28 | 0,000675 | 0,000376 | 62 | 0,007520 | 0,004668 | 96 | 0,173279 | 0,167841 |
| 29 | 0,000687 | 0,000389 | 63 | 0,008207 | 0,005144 | 97 | 0,184706 | 0,178563 |
| 30 | 0,000694 | 0,000402 | 64 | 0,009008 | 0,005671 | 98 | 0,196946 | 0,189604 |
| 31 | 0,000699 | 0,000414 | 65 | 0,009940 | 0,006250 | 99 | 0,210484 | 0,201557 |
| 32 | 0,000700 | 0,000425 | 66 | 0,011016 | 0,006878 | 100 | 0,225806 | 0,215013 |
| 33 | 0,000701 | 0,000436 | 67 | 0,012251 | 0,007555 | 101 | 0,243398 | 0,230565 |
| 34 | 0,000702 | 0,000449 | 68 | 0,013657 | 0,008287 | 102 | 0,263745 | 0,248805 |
| 35 | 0,000704 | 0,000463 | 69 | 0,015233 | 0,009102 | 103 | 0,287334 | 0,270326 |
| 36 | 0,000719 | 0,000481 | 70 | 0,016979 | 0,010034 | 104 | 0,314649 | 0,295719 |
| 37 | 0,000749 | 0,000504 | 71 | 0,018891 | 0,011117 | 105 | 0,346177 | 0,325576 |
| 38 | 0,000796 | 0,000532 | 72 | 0,020967 | 0,012386 | 106 | 0,382403 | 0,360491 |
| 39 | 0,000864 | 0,000567 | 73 | 0,023209 | 0,013871 | 107 | 0,423813 | 0,401054 |
| 40 | 0,000953 | 0,000609 | 74 | 0,025644 | 0,015592 | 108 | 0,470893 | 0,447860 |
| 41 | 0,001065 | 0,000658 | 75 | 0,028304 | 0,017564 | 109 | 0,524128 | 0,501498 |
| 42 | 0,001201 | 0,000715 | 76 | 0,031220 | 0,019805 | 110 | 0,584004 | 0,562563 |
| 43 | 0,001362 | 0,000781 | 77 | 0,034425 | 0,022328 | 111 | 0,651007 | 0,631645 |
| 44 | 0,001547 | 0,000855 | 78 | 0,037948 | 0,025158 | 112 | 0,725622 | 0,709338 |
| 45 | 0,001752 | 0,000939 | 79 | 0,041812 | 0,028341 | 113 | 0,808336 | 0,796233 |
| 46 | 0,001974 | 0,001035 | 80 | 0,046037 | 0,031933 | 114 | 0,899633 | 0,892923 |
| 47 | 0,002211 | 0,001141 | 81 | 0,050643 | 0,035985 | 115 | 1,000000 | 1,000000 |
| 48 | 0,002460 | 0,001261 | 82 | 0,055651 | 0,040552 | | | |

Fonte: AT-2000 Suavizada em 10%, segregada por sexo

Tabela A-II - Entrada em Invalidez

| IDADE | HOMENS | MULHERES | IDADE | HOMENS | MULHERES |
|-------|----------|----------|-------|----------|----------|
| 17 | 0,000669 | 0,000836 | 41 | 0,001395 | 0,001744 |
| 18 | 0,000649 | 0,000811 | 42 | 0,001532 | 0,001915 |
| 19 | 0,000627 | 0,000784 | 43 | 0,001688 | 0,002110 |
| 20 | 0,000603 | 0,000754 | 44 | 0,001866 | 0,002332 |
| 21 | 0,000578 | 0,000722 | 45 | 0,002069 | 0,002586 |
| 22 | 0,000569 | 0,000711 | 46 | 0,002294 | 0,002868 |
| 23 | 0,000559 | 0,000699 | 47 | 0,002526 | 0,003157 |
| 24 | 0,000548 | 0,000685 | 48 | 0,002780 | 0,003475 |
| 25 | 0,000536 | 0,000670 | 49 | 0,003067 | 0,003834 |
| 26 | 0,000524 | 0,000655 | 50 | 0,003392 | 0,004240 |
| 27 | 0,000536 | 0,000670 | 51 | 0,003734 | 0,004667 |
| 28 | 0,000550 | 0,000687 | 52 | 0,004098 | 0,005122 |
| 29 | 0,000565 | 0,000706 | 53 | 0,004471 | 0,005589 |
| 30 | 0,000581 | 0,000726 | 54 | 0,004888 | 0,006110 |
| 31 | 0,000598 | 0,000747 | 55 | 0,005353 | 0,006691 |
| 32 | 0,000642 | 0,000803 | 56 | 0,005872 | 0,007340 |
| 33 | 0,000692 | 0,000865 | 57 | 0,006411 | 0,008014 |
| 34 | 0,000749 | 0,000936 | 58 | 0,007010 | 0,008763 |
| 35 | 0,000813 | 0,001017 | 59 | 0,007677 | 0,009596 |
| 36 | 0,000887 | 0,001109 | 60 | 0,008420 | 0,010525 |
| 37 | 0,000964 | 0,001205 | 61 | 0,009249 | 0,011561 |
| 38 | 0,001052 | 0,001315 | 62 | 0,010156 | 0,012695 |
| 39 | 0,001152 | 0,001440 | 63 | 0,011168 | 0,013960 |
| 40 | 0,001265 | 0,001582 | 64 | 0,012299 | 0,015374 |

Fonte: Mercer Disability

Tabela A-III - Mortalidade de Inválidos

| IDADE | q_x^i | IDADE | q_x^i |
|--------------|---------|--------------|---------|
| 20 | 0,0967 | 60 | 0,0707 |
| 21 | 0,0824 | 61 | 0,0660 |
| 22 | 0,0728 | 62 | 0,0621 |
| 23 | 0,0665 | 63 | 0,0600 |
| 24 | 0,0620 | 64 | 0,0594 |
| 25 | 0,0606 | 65 | 0,0591 |
| 26 | 0,0597 | 66 | 0,0590 |
| 27 | 0,0588 | 67 | 0,0590 |
| 28 | 0,0580 | 68 | 0,0592 |
| 29 | 0,0573 | 69 | 0,0599 |
| 30 | 0,0565 | 70 | 0,0611 |
| 31 | 0,0558 | 71 | 0,0628 |
| 32 | 0,0550 | 72 | 0,0650 |
| 33 | 0,0543 | 73 | 0,0678 |
| 34 | 0,0536 | 74 | 0,0712 |
| 35 | 0,0529 | 75 | 0,0750 |
| 36 | 0,0529 | 76 | 0,0800 |
| 37 | 0,0527 | 77 | 0,0880 |
| 38 | 0,0526 | 78 | 0,0950 |
| 39 | 0,0525 | 79 | 0,1042 |
| 40 | 0,0524 | 80 | 0,1136 |
| 41 | 0,0523 | 81 | 0,1232 |
| 42 | 0,0522 | 82 | 0,1330 |
| 43 | 0,0521 | 83 | 0,1480 |
| 44 | 0,0520 | 84 | 0,1620 |
| 45 | 0,0519 | 85 | 0,1860 |
| 46 | 0,0523 | 86 | 0,2170 |
| 47 | 0,0543 | 87 | 0,2550 |
| 48 | 0,0578 | 88 | 0,3000 |
| 49 | 0,0618 | 89 | 0,3583 |
| 50 | 0,0668 | 90 | 0,4167 |
| 51 | 0,0710 | 91 | 0,4750 |
| 52 | 0,0754 | 92 | 0,5333 |
| 53 | 0,0781 | 93 | 0,5917 |
| 54 | 0,0807 | 94 | 0,6500 |
| 55 | 0,0825 | 95 | 0,7083 |
| 56 | 0,0836 | 96 | 0,7686 |
| 57 | 0,0837 | 97 | 1,0000 |
| 58 | 0,0800 | | |
| 59 | 0,0758 | | |

Fonte: IAPB-57



Mercer
Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 10º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04583-904
+55 11 3048 1800